

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME José Vítor de Lima TELEFONE 98846-9835
ESTADO CIVIL PROFISSÃO Autônomo
CPF 342.421.551-68 RG 993, 856 ENDEREÇO R. 7056
Novais 530 Cep. 58038-390 Outeiro

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

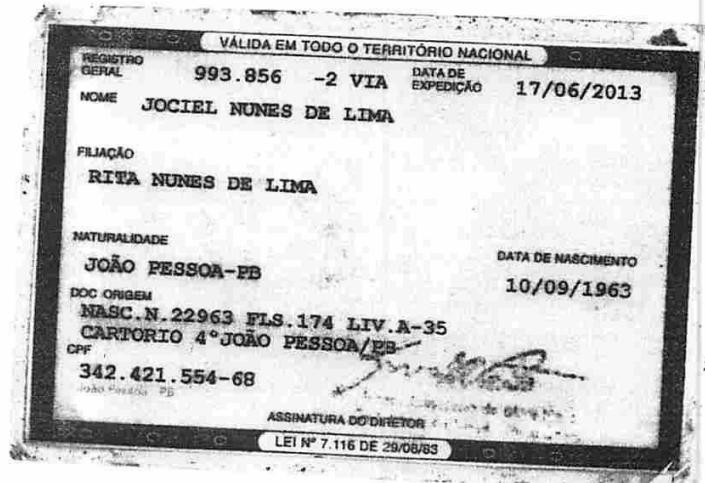
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 10 de setembro de 2018.

(OUTORGANTE) José Vítor de Lima







CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cima, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

475432

REFERÊNCIA

FEV/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

DJANIRA NUNES DE LIMA
RUA JOSE NOVAIS, 130 - OITIZEIRO JOAO PESSOA PB
58088- 570

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	
001 016 025 0095 000	000	1	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
V155628717	22/03/2016	JARDIM CLÍCIA LAGO	REGULAR	POTENCIAL	
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M ³)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA	
1263	1295	32	29	11/03/2019	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.					
JAN/2019	26	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
DEZ/2018	27	TURBIDEZ	268	268	268
NOV/2018	20	CLORO	268	268	268
OUT/2018	21	COL.TERMOT	0	0	0
SET/2018	21	COR	73	103	103
AGO/2018	13	COL.TOTAIS	268	268	268
MEDIA(M ³)	21	DADOS REFERENTES A: DEZ/2018			

DESCRICAÇÃO	HORA DA IMPRESSÃO: 12/02/2019	HORA DA IMPRESSÃO: 08:21:35
	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M ³ - R\$ 37,91 POR UNIDADE	10 M ³	37,91
11 M ³ A 20 M ³ - R\$ 4,89 POR M ³	10 M ³	48,90
21 M ³ A 30 M ³ - R\$ 6,45 POR M ³	10 M ³	64,50
ACIMA DE 30 M ³ - R\$ 8,76 POR M ³	2 M ³	17,52
ESGOTO		
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 12/2018 01/2019		5,14
JUROS DE MORA 12/2018 01/2019		0,64

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 15,62 PIS E CONFINS, LEI 12.741/12

VENCIMENTO:	24/02/2019	Total a Pagar:	R\$ 174,61
-------------	------------	----------------	------------



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

*** ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***
*** ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***
*** DECLARAMOS NÃO EXISTIR DEBITO
*** WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR *** DECLARAMOS NÃO EXISTIR DEBITO
DE FATO

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
29 MAIO 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/07/2019 11:05:25

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311052588000000022223854>

Número do documento: 19072311052588000000022223854

Num. 22912138 - Pág. 3

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 04453.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04453.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:33 horas do dia 25 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Jociel Nunes de Lima**, CPF nº 342.421.554-68, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Feirante, filho(a) de Rita Nunes de Lima e Pai Não Declarado, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 10/09/1963 (55 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Novais, Nº 130, bairro Oitizeiro, tendo como ponto de referência Próximo Ao Posto de Gasolina Novais., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98846-9935.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Cruz das Armas, Feira de Oitizeiro., João Pessoa/PB, bairro Oitizeiro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 25/04/18 03:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 2º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

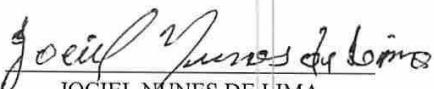
QUE O DECLARANTE FOI VÍTIMA DE ATROPELAMENTO, QUANDO O MESMO ESTAVA TRABALHANDO; DESCARREGANDO UM CAMINHÃO DE MACAXEIRA; NA FEIRA DE OITIZEIRO, AV. CRUZ DAS ARMAS, QUANDO UMA MOTO NÃO IDENTIFICADA VINHA EM ALTA VELOCIDADE E ATINGIU O DECLARANTE, QUE O DECLARANTE VEIO A CAIR AO SOLO E SE LESIONAR, sendo socorrido pelo SAMU - CONFORME DECLARAÇÃO DE Nº 810/010 - ao COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA SENADOR TARCÍSIO BURITY conforme CERTIDÃO DE Nº 0342/2019 onde foi diagnosticado FRATURA DE FÍBULA + LESÃO EXTENSA DE PARTES MOLES, CERTIDÃO, esta assinada pela médica SÔNIA MARIA ESCOREL PONTES DE OLIVEIRA CRM/PB 2959.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 25 de abril de 2019.


CRISTIANO CRUZ CORDULA

Agente de Investigação


JOCIEL NUNES DE LIMA

Noticiante



Procedimento Policial: 04453.01.2019.1.00.401

1/1



CERTIDÃO

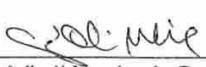
Nº. 0342/2019

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº157338 e Prontuário nº 2018.06.002842 pertencentes a **JOCIEL NUNES DE LIMA** que foi atendido dia 25/08/2018 às 06H29min, vítima de atropelamento por moto, apresentando trauma em punho e mão esquerdas.

Submetido a avaliação médica, e exame de imagem que evidenciou fratura de fíbula + lesão extensa de partes moles. Realizado procedimento cirúrgico dia 25/08/2018 com alta médica dia 13/09/2018.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 08 de Abril de 2019


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





Seguradora
LÍDER
Acompanhe o Seguro DPVAT

(/)



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190352361 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOCIEL NUNES DE LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOCIEL NUNES DE LIMA

CPF/CNPJ: 34242155468

Posição em 02-07-2019 09:40:28

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

03/07/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/06/2019	Interrupção de Prazo	Download
01/06/2019	Exigência Documental	Download
31/05/2019	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/07/2019 11:05:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907231105258800000022223854>
Número do documento: 1907231105258800000022223854

Num. 22912138 - Pág. 6



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0840965-43.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do **Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado** entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.



JOÃO PESSOA, 30 de julho de 2019.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 30/07/2019 17:08:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073017081833200000022407335>
Número do documento: 19073017081833200000022407335

Num. 23106797 - Pág. 2